

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2015
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO COLÔNIA DO SABER
MANTENEDORA: JARDIM ESCOLA COLÔNIA DO SABER LTDA

Contratante (Responsável Financeiro) _____			
Carteira de Identidade nº _____	Órgão Exp.: _____	C.P.F.: _____	Profissão: _____
Endereço do aluno: _____	nº: _____	Complemento: _____	
Bairro: _____	C.E.P.: _____	Tel.: _____	
Pai: _____	CPF: _____	Tel/Operadora: _____	
Mãe: _____	CPF: _____	Tel/Operadora: _____	
E-mail do responsável: _____	Tel.: (emergência): _____		

Obs.: Preencher com letra de forma (legível) sem deixar nenhum campo em branco ou rasurado.

Contratado: Jardim Escola Colônia do Saber, CNPJ 03.557.567/0001-51, com sede à Estrada do Outeiro Santo 898 – Taquara - Jacarepaguá, CEP: 22.713-560 – Rio de Janeiro - RJ.

Aluno (a): _____ Mat.: _____

Curso Educação para Jovens e Adultos – 12 meses

Pelo presente instrumento e nos termos do requerimento anexo, o estudante, neste ato representado como responsável econômico/financeiro doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro representante legal da Entidade **Mantenedora Jardim Escola Colônia do Saber Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.557.567/0001-51**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** resolvem de comum acordo e dentro da melhor forma de direito celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, por prazo determinado, sob a égide do Código Civil Brasileiro vigente – Lei nº 10406/2002 e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas e cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

Este instrumento é celebrado sob o disposto na Constituição Federal, em especial no estatuído nos artigos 1º - inciso IV, 5º - inciso II e III e 209, além da legislação setorial pertinente, na lei nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, na lei nº 8.078/1990 que trata da Defesa do Consumidor e ainda na lei nº 9.870/99 com as alterações introduzidas pela MP nº 1930.

Cláusula 1ª – O objeto deste Contrato é a Prestação de Serviços Educacionais pelo **Jardim Escola Colônia do Saber Ltda.**, visando implementar o seu projeto pedagógico, durante o ano letivo de 2015 ao aluno(a) indicado pelo **CONTRATANTE**, nos termos do Requerimento de Matrícula, onde estão especificados a modalidade de prestação de serviço, a carga horária, **ficando claro que não há renovação automática de matrícula para o módulo subsequente**, devendo o aluno ao término de cada módulo requerer sua renovação de matrícula através do preenchimento do REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO POR MÓDULO.

§1º - Caberá ao **CONTRATADO** ministrar ao longo do período letivo a carga horária adequada ao plano curricular de cada módulo, com o seu Projeto Pedagógico, dentro das normas previstas na legislação educacional vigente, observando especificamente o disposto no Regulamento Escolar e na Proposta Pedagógica deste estabelecimento de ensino.

§2º - As aulas serão ministradas no AVA – (Ambiente Virtual de Aprendizagem) onde o aluno terá o acompanhamento de um tutor, como também terá a sua disposição um tutor que encontra - se no pólo com plantões semanais. O **CONTRATANTE** tem a obrigatoriedade de comparecimento no POLO para realização das avaliações por módulo e também apresentação da feira pedagógica.

§3º - Poderá haver, a critério do **CONTRATADO**, a extinção de turmas e/ou agrupamento de classes, alterações de horários, além de outras medidas que sejam necessárias por razões administrativas e/ou pedagógicas, procedendo-se a comunicação ao **CONTRATANTE**. Se as mudanças forem impossíveis de conciliar com os interesses do **CONTRATANTE**, terá ele o direito de rescindir o presente contrato, na forma prevista na **Cláusula 12ª** deste instrumento.

§4º - O ingresso do aluno nas dependências do **CONTRATADO** portando telefones celulares, MP3, tablet e outros aparelhos eletrônicos, joias, piercing(s), ou quaisquer outros objetos de valor levado pelo **ALUNO (A)** para as dependências da escola, sendo de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** os prejuízos oriundos de eventuais perdas ou danos neles ocorridos.

Cláusula 2ª – O **CONTRATANTE** teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, estabelecidas com base nos custos apurados pelo **CONTRATADO**, de acordo com o estatuído no art. 1º da Lei 9.870/1999, **aceitando-as plenamente**, constituindo, desta forma, a manifestação expressa de aceitação e homologação dos valores fixados.

Cláusula 3ª – Pelos serviços educacionais explicitados na cláusula primeira, o **CONTRATANTE**, já ciente das condições financeiras do presente contrato, conforme o exposto na cláusula segunda, obriga-se a pagar o preço de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** parcelados da seguinte maneira: **Taxa de adesão de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) + 12x (doze vezes) de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)** com vencimento até o dia 08 de cada mês.

§1º **É facultado ao CONTRATADO proceder ao competente protesto das parcelas vencidas em prazo superior a 30(trinta) dias, na forma de Lei, bem como a inscrição da dívida no pertinente cadastro.**

§2º Os pagamentos das parcelas terão seus vencimentos todos os dias 08 (oito) de cada mês, devendo fazê-lo na secretaria da escola através de recibos ou via boleto bancário, sendo facultativo à mantenedora a escolha.

§3º Sendo efetuados os pagamentos das parcelas até o **dia 08 (oito) de cada mês**, o aluno terá **um desconto** de R\$20,00 na sua mensalidade, podendo pagar até esta data o valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), na secretaria da escola ou através de depósito no Banco Santander – Agência: 3947, Conta Corrente: 13000509-9, conforme informação no AVA e na secretaria da escola. Após esta data perde-se todo e qualquer desconto.

Cláusula 4ª - Visando à manutenção da qualidade do ensino, bem como a viabilidade do Projeto Pedagógico, é facultada ao **CONTRATADO**, por força de modificações do quadro econômico do país, de reajuste dos professores e técnicos da administração escolar ou na hipótese de a periodicidade de reajuste autorizada em lei, ser reduzida para menos de doze meses, reajustar o preço ora pactuado, aplicando sobre as parcelas vincendas a efetiva variação dos custos dos serviços contratados, tendo como base a variação acumulada do Índice Geral de Preços para o Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Único - Na hipótese de ser extinto o índice das correções, será o mesmo trocado por aquele que venha substituí-lo e, na sua falta, por qualquer outro que represente a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, fixado pelo governo federal.

Clausula 5ª - O pagamento efetuado após a data do vencimento **implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) ao mês, acrescido de juros de mora de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) ao dia.**

§1º Quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, ao estabelecimento de ensino contratado será reservado o direito de iniciar processo de cobrança amigável e ou judicial, aplicando, nesse caso, o constante no parágrafo anterior, assim como despesas administrativas, custas judiciais e honorários advocatícios, bem como incluir o **CONTRATANTE** no cadastro do SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

§2º No caso de processo judicial de mensalidades em atraso, as condições e determinações constantes neste contrato continuarão em vigor, sendo que o (a) aluno (a) permanecerá pagando os valores da escola até o trânsito em julgado de Sentença ou Acórdão, quando serão feitas as compensações constantes da decisão judicial.

§3º Caso o aluno (a) danifique intencionalmente qualquer equipamento ou material da escola, o ônus do reparo, ou substituição dos mesmos, incidirá sobre o responsável financeiro do aluno.

Clausula 6ª - Livros didáticos, apostilas, material didático de uso individual, cantina, serviços especiais de recuperação, eventos, progresso parcial (dependência), taxas operacionais e emolumentos referentes à 2ª via de documentos escolares, atividades extracurriculares, fotografias individuais ou qualquer outra atividade educacional em horários extracurriculares, **não têm seus valores incluídos na taxa de adesão 2015 e serão cobrados separadamente.**

Parágrafo único: O CONTRATANTE tem ciência que o pagamento integral das parcelas referente a anuidade de 2015 é devido mesmo no caso de eventual afastamento do ALUNO (A) em razão de férias, viagens, doença ou qualquer outro motivo.

§1º Caso haja necessidade de 2ª chamada de prova ou recuperação, o **CONTRATADO** deverá comunicar à escola por requerimento e justificar a 2ª chamada em documento devido.

Clausula 7ª – Seguro Escolar

§1º Seguro Escolar: A escola possui, para cada aluno matriculado e fazendo estágio, um seguro escolar. Este seguro só tem validade para acidentes ocorridos na escola em que o **CONTRATADO** estará realizando estágio, ou em ambiente externo quando de eventos, em que a escola participe.

Clausula 8ª – **Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes até 30 (trinta) dias anteriores ao início do período letivo, contratado, com a restituição integral de quantia paga. Com início das aulas não haverá restituição de qualquer valor, sujeitando-se o contratante ao disposto da cláusula 12ª do presente.**

Clausula 9ª – Caso o aluno (a) adoça na escola ou ocorrendo acidentes no anônimo de suas dependências e dentro de seu horário letivo, o **CONTRATADO** seguirá as orientações indicadas pelo **CONTRATANTE** no respectivo requerimento de matrícula e, em sua falta, fica desde já autorizado a tomar as medidas que julgar necessário, visando o imediato atendimento do aluno.

Clausula 10ª – O **CONTRATANTE** autoriza, livre de quaisquer ônus para o **CONTRATADO**, a utilização de imagem (fotos ou vídeos) do aluno (a) para fins exclusivos de divulgação do colégio e suas atividades, podendo para tanto reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, Jornais, Folders e todos os demais meios de comunicação pública ou privada, permitindo ainda a divulgação de resultados e desempenhos nos testes internos e externos.

Clausula 11ª – Após o início do ano da turma, a rescisão do presente contrato por iniciativa do **CONTRATANTE**, deverá ser comunicado por escrito, obrigando-se ao pagamento das parcelas até o mês de rescisão, que deverá ser oficializado em documento próprio requerimento na secretaria da escola.

Clausula 12ª – O **CONTRATADO** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de o aluno comprometer o nome ou a reputação do estabelecimento escolar ou praticar atos de indisciplina previstos no regulamento escolar.

Clausula 13ª – O presente ajuste tem a natureza privada, sendo fruto de consciente opção do contratante pelo ensino particular, regendo-se pelos princípios e dispositivos constitucionais que amparam a liberdade de ensino, o pluralismo pedagógico, a iniciativa privada, a livre concorrência e, obrigando as partes a fielmente cumprirem este contrato, ao mesmo tempo em que ele elege o fórum desta comarca para dirimir de quaisquer litígios por ventura dele resultantes.

E por estarem às partes de acordo com os termos e condições do presente contrato, assinam o mesmo, para um só efeito legal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Contratante

Contratado

Testemunhas: 1- _____ 2 - _____